DECISÃO SINGULAR DSG - G.MJMS - 5399/2015

PROCESSO TC/MS	**:** TC/4833/2014
PROTOCOLO	**:** 1486195
ÓRGÃO	**:** PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA
JURISDICIONADO E/OU INTERESSADO (A)	**:** RENATO DE SOUZA ROSA
TIPO DE PROCESSO	**:** CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 184/2013
RELATORA	**:** MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO
PROC. LICITATÓRIO	**:** CONVITE N. 19/2013
OBJETO	**:** LOCAÇÃO DE SOFTWARE
VALOR	**:** R$ 79.000,00 (SETENTA E NOVE MIL REAIS)

CONTRATO. LOCAÇÃO DE SOFTWARE. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL. REGULARIDADE E LEGALIDADE.

Tratam os autos do Contrato Administrativo nº 184/2013, pela modalidade Convite nº 19/2013, firmado entre a ***Prefeitura Municipal de Bela Vista*** e ***N & A Informática Ltda. – EPP***, visando a locação e suporte operacional de sistemas aplicativos de softwares para a Prefeitura Municipal, no valor de R$ 79.000,00 (setenta e nove mil reais).

No momento examina-se a licitação e a formalização contratual (1ª e 2ª Fases).

Os Autos foram encaminhados à Equipe Técnica da 6ª ICE que, em sede de Análise ANA-6ICE-7480/2014 (Peça 20), opinou pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório e da formalização contratual.

Ato contínuo, o presente processo foi devidamente encaminhando ao Ministério Público de Contas, o qual emitiu o Parecer PAR-MPC - GAB.5

DR.TMV/SUBSTITUTO-9841/2014 (Peça 24), onde conclui pela *legalidade e regularidade do procedimento licitatório e da formalização do Contrato Administrativo em apreço, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012 c/c o art. 120, I e II, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa nº 76, de 11 de dezembro de 2013, com ressalva quanto a não remessa da nota de empenho que será exigida quando da análise da execução*.

É o Relatório.

Passo a Decidir.

Da leitura dos autos, verifico que se trata de análise do Contrato Administrativo nº 184/2013, pela modalidade Convite nº 19/2013, firmado entre a ***Prefeitura Municipal de Bela Vista*** e ***N & A Informática Ltda. – EPP***.

Saliente-se que os órgãos de apoio desta Corte de Contas são unânimes em seus entendimentos, opinando pela regularidade e legalidade de ambas as fases.

A respeito do não encaminhamento da Nota de Empenho, entendo que tal análise deverá ser feita quando do exame da execução financeira do presente contrato (3ª fase).

A par desses entendimentos, observo que os documentos acostados nos presentes Autos reúnem as condições necessárias para aprovação do mesmo por esta Corte de Contas.

Ante o exposto, observadas as formalidades e requisitos legais aplicáveis à matéria, acompanho os entendimentos exarados pela Equipe Técnica da 6ª ICE e pelo Ministério Público de Contas e **DECIDO** no seguinte sentido:

1- Pela ***legalidade*** e ***regularidade*** do procedimento licitatório Convite nº 19/2013, com fulcro no artigo 120, inciso I, alínea ***a***, do Regimento Interno deste Tribunal;

2- Pela ***legalidade*** e ***regularidade*** da formalização do Contrato Administrativo nº 184/2013, firmado entre a ***Prefeitura Municipal de Bela Vista*** e ***N & A Informática Ltda. – EPP***, com fulcro no artigo 59, inciso I da Lei Complementar Estadual n° 160/2012; e no artigo 120, inciso II, do Regimento Interno deste Tribunal;

3- Pela comunicação do resultado do julgamento aos responsáveis, com base no artigo 50 da Lei Complementar nº 160/2012;

4- Determino a remessa destes autos ao Cartório, para providências regimentais.

É a DECISÃO.

Campo Grande/MS, 28 de agosto de 2015.

Conselheira Marisa Serrano
R E L A T O R A

arb